

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEEDY CONDOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 002.558.157/0001-62**, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações consistente na disponibilização, ao **CONTRATANTE**, de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade, mediante utilização de tecnologia ADSL ("assimetric digital subscriber line" – linha digital assimétrica de assinante) que, para efeito deste instrumento, é denominado **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.
- 1.2 O **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** é prestado exclusivamente em prédios de apartamentos com condomínio devidamente instituído, nos termos da lei, doravante denominado simplesmente **CONDOMÍNIO**.
- 1.3 O **SPEEDY CONDOMÍNIO** será conectado a partir do modem instalado nas dependências do **CONDOMÍNIO** à unidade autônoma do **CONTRATANTE**, por meio de cabeamento estruturado (Cabo Cat. 5) de propriedade da **CONTRATADA**, pela estrutura de telefonia existente ou por uma estrutura alternativa, conforme opção aprovada pelo **CONDOMÍNIO** no "Contrato de Implantação de Infra-Estrutura Digital Básica para a Prestação do Novo Speedy Solução Condomínio."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Para a disponibilidade e regular funcionamento do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, faz-se necessária a seguinte infra-estrutura:

- a) O **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** será instalado na unidade autônoma indicada pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar em endereço situado dentro da localidade (LOC) e no qual deverá estar instalado um acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- b) Um micro computador, a ser providenciado pelo **CONTRATANTE**, com as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no site <http://www.speedy.com.br> ou na Central de Atendimento aos Clientes;
- c) O cabeamento, de propriedade da **CONTRATADA**, que liga o modem instalado no **CONDOMÍNIO** e o micro computador instalado na unidade autônoma do **CONTRATANTE**, conforme alternativa assinalada pelo **CONDOMÍNIO** no Contrato de Implantação de Infra-Estrutura para a Prestação do Novo Speedy Solução Condomínio.
- d) Uma linha exclusiva para tráfego de dados, de propriedade da **CONTRATADA**, entre a Central da **CONTRATADA** e o **CONDOMÍNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO:

3.1 São características básicas do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**:

3.1.1 O **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** é prestado em 4 (quatro) faixas de velocidade: (i) 150 Kbps (Kilobits por segundo); (ii) 350 Kbps (Kilobits por segundo), (iii) 600 Kbps (Kilobits por segundo) e (iv) 1 Mbps (Megabits por segundo), conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida no ato de adesão ao serviço.

3.1.1.1 Cada uma das velocidades ofertadas, conforme item 3.1.1 acima possui um Plano Mensal de Consumo de Megabytes (MB), conforme tabela abaixo, tanto para o tráfego cursado na direção de descida da Rede da **CONTRATADA** para o ponto de acesso terminal do **CONTRATANTE** (download) quanto para o tráfego de subida do ponto de acesso terminal ao **CONTRATANTE** para a Rede da **CONTRATADA** (upload):

PLANO DE CONSUMO MB (Megabytes):

- a) Velocidade 150 Kbps = 4.000 MB de subida, mais 4.000 MB de descida;
- b) Velocidade 350 Kbps = 10.000 MB de subida, mais 10.000 MB de descida;
- c) Velocidade 600 Kbps = 15.000 MB de subida, mais 15.000 MB de descida;
- d) Velocidade 1 Mbps = 20.000 MB de subida, mais 20.000 MB de descida.

3.1.1.2 A **CONTRATADA** põe à disposição do **CONTRATANTE** uma ferramenta web dentro do ambiente de rede do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, a ser acessada mediante a inserção de login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, por meio da qual é possível efetuar a consulta dos megabytes consumidos.

3.1.1.3 Se o plano de consumo respectivo à velocidade contratada, conforme tabela do item 3.1.1.1 supra for ultrapassado, será cobrado do CONTRATANTE, através de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), um valor referente ao(s) megabyte(s) excedente(s), conforme valores constantes da tabela vigente da CONTRATADA, disponível no site www.speedy.com.br.

3.1.1.4 O plano de consumo utilizado é medido do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que os consumos excedentes serão cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva medição.

3.1.1.5 O plano de consumo não é cumulativo, o que significa que se num determinado mês o CONTRATANTE não utilizar o plano de consumo de Megabytes estabelecido no item 3.1.1.1, os Megabytes remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

3.1.2 A CONTRATADA garante 10% da velocidade contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

3.1.3 Para a configuração do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** a CONTRATADA atribuirá ao CONTRATANTE um endereço IP ("Internet Protocol") dinâmico.

3.1.4 O CONTRATANTE pode utilizar o **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** em apenas um ponto de acesso terminal e para a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas.

3.1.5 É vedada, em face da regulamentação emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), aplicada ao serviço ora contratado, a utilização do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

3.1.6 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.1.7 O **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** possui um ambiente dentro da rede da CONTRATADA, fora da Internet, e que permite ao CONTRATANTE, mediante a inserção de login e senha fornecidos pela CONTRATADA, além da consulta do consumo de megabytes, o acesso a outros produtos e serviços da CONTRATADA e de terceiros, mediante contratação específica.

3.1.7.1 A CONTRATADA poderá eventualmente interromper o acesso do CONTRATANTE ao ambiente mencionado no item 3.1.7, numa periodicidade de cada 24 (vinte e quatro) horas, hipótese na qual bastará ao CONTRATANTE inserir novamente o login e senha fornecidos pela CONTRATADA para acesso.

3.1.7.2 Caso a periodicidade prevista no item 3.1.7.1 venha a ser alterada, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio do site www.speedy.com.br e da Central de Atendimento aos Clientes.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DO NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO NA UNIDADE AUTÔNOMA DO CONTRATANTE

4.1 O **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** será instalado pela CONTRATADA na unidade autônoma indicada pelo CONTRATANTE, mediante a análise, por parte da CONTRATADA, da disponibilidade de atendimento no condomínio e viabilidade técnica na unidade autônoma do CONTRATANTE.

4.1.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço (unidade autônoma) da instalação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** dentro do mesmo condomínio, o atendimento também ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica na unidade autônoma para a qual foi solicitada a mudança.

4.1.2 Os custos da instalação decorrentes da mudança de endereço (item 8.1.1 deste contrato), independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de autenticação utilizado para a instalação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, localizado na unidade autônoma do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

5.1.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, de modo a garantir seu funcionamento, até a unidade autônoma do **CONTRATANTE**.

5.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

5.1.4 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

5.2 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, conforme definido neste contrato.

5.2.2 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste contrato e na unidade autônoma para o qual foi solicitado, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento dentro ou fora da unidade autônoma, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.3 deste contrato.

5.2.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **CONTRATADA** e a utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

5.2.4 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 5.2.2.

5.2.5 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

5.2.5.1 Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

5.2.6 Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados na unidade autônoma do **CONTRATANTE**, em razão de incorreta utilização dos serviços e/ou incorreta instalação de algum software; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

5.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

5.2.8 Disponibilizar, para acesso à internet, um Provedor de Acesso à Internet de banda larga compatível com o **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO

6.1 Às interrupções no serviço, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp}{1440} \times n$$

onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

6.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

6.4 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do site www.speedy.com.br e da Central de Atendimento aos Clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** na unidade autônoma do **CONTRATANTE** e vigorará por prazo indeterminado.

7.2 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2.1 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 7.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

8.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e da central telefônica da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.1.2 Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação do serviço **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, até o limite do plano mensal de consumo de Megabytes (MB) utilizado durante o mês, pelo **CONTRATANTE**, conforme definido no item 3.1.1.1 acima.

8.1.3 Megabytes Excedentes: valor cobrado pelo(s) megabyte(s) excedente(s), nos termos dos itens 3.1.1.1 a 3.1.1.5 deste contrato, conforme tabela vigente da **CONTRATADA**.

8.1.5 Inspeção Técnica: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **CONTRATADA** e/ou seus equipamentos.

8.2 Os valores correspondentes aos itens acima estão disponíveis na tabela de preços constante do *site* www.speedy.com.br ou na Central de Atendimento a Clientes.

8.3 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em **NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Conta Telefônica)**, correspondente à linha telefônica indicada no ato da contratação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, a partir da primeira conta telefônica emitida após a ativação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, iniciando-se o primeiro período em 1º de setembro de 2003 (data-base).

9.2 O reajuste a que se refere o item 9.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) ou outra forma de cobrança, correspondentes ao **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) do período subsequente ao do não pagamento.

10.1.2 Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos previstos em 10.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro-rata-die", até a data da efetiva liquidação do débito.

10.2 O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

10.3 A rescisão do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

11.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula nona.

11.2 Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** no caso de solicitação de mudança de unidade autônoma / endereço feita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Por pedido ou decretação de concordata, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- f) Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
 - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
 - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
 - acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso destes;
 - Disseminação de vírus de quaisquer espécies.

12.2 As hipóteses de rescisão contratual previstas na alínea "f" do item 12.1 acima implicam em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

12.3 O descumprimento do item 5.2.2 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

12.4 Em caso de extinção do contrato de implantação de infra-estrutura digital básica para a prestação do Novo Speedy Solução Condomínio firmado entre a **CONTRATADA** e o **CONDOMÍNIO** do qual o **CONTRATANTE** participa, o presente contrato estará rescindido de pleno direito, devendo a **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da referida rescisão e sua causa, sem que implique ônus para o **CONTRATANTE** ou para a **CONTRATADA**.

12.5 Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE**, antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** e os megabytes excedentes, se for o caso.

12.6 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea "f" do item 12.1, desta Cláusula, poderá bloquear temporariamente o serviço **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sexta deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato ou o pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO** implicam na aceitação de todas as cláusulas dispostas neste contrato.

13.4 É facultado à **CONTRATADA** proceder adequações no **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

13.5 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

13.5.1 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.

13.6 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **NOVO SPEEDY CONDOMÍNIO**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

13.7 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

13.8 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.9 Este contrato somente poderá ser cedido por uma das partes, mediante anuência expressa da outra parte.

13.10 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de Outubro de 2004.

Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP